



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 0001/2019

Estabelece a proibição de estacionamento de caminhões e máquinas agrícolas em frente e ao redor de prédios e áreas públicos localizados no município de Bálamo.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica proibido o estacionamento de caminhões com peso a partir de 4 (quatro) toneladas e máquinas agrícolas em frente e ao redor de instituições de ensino e dos demais prédios e áreas públicos localizados no município de Bálamo.

Art. 2º - O município deverá providenciar a instalação de sinalização de trânsito indicativa da proibição prevista no *caput*, nos locais indicados.

Art. 3º - O executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 31 de Janeiro de 2019.

Vereador:

José D. Claro da Silva - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O trânsito e estacionamento de caminhões em áreas públicas é objeto de regulamentação em vários municípios, em razão da especificidade desses veículos, notadamente devido a sua extensão.

Nesse sentido, entendo que deve se regulamentar o estacionamento de caminhões no

município de Balsamo, de modo a impedir que esses permaneçam estacionados nas imediações de prédios públicos, com destaque para instituições de ensino.

Algumas são as razões que devem nortear essa proibição, como a própria questão da segurança e facilitação do trânsito e acesso aos locais públicos.

Diante do exposto peço a colaboração dos nobres pares para aprovação deste projeto.